



PARECER DO CONTROLE INTERNO

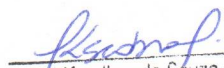
Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110002/22, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2022 – FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-181101 e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Fornecimento de material permanente e mobiliário, destinados a suprir as necessidades básicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu/PA, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 327/2022 – FMAS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 01; Termo de Referência, folhas 02 as 09; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Administração, folhas 10; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 11; Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 12; Despacho da Secretaria Municipal de Administração ao Departamento de Compras, folhas 13; Despacho do Departamento de Compras à Contabilidade encaminhando a Capa – Pesquisa de Preços, folhas 14 as 114; Despacho do Departamento de Contabilidade Evidenciando a Adequação Orçamentária, folhas 115; Ofício nº 129/2022-ADM/PMDE, informação da Adequação Orçamentária à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 116; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 117; Termo de Autorização, folhas 118;


Layse Karolline de Souza Cabral
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matricula 465322


Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086



Despacho à CPL, folhas 119; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 120; Minuta do Edital e anexos, folhas 121 as 175; capa e Parecer Jurídico, folhas 176 as 186; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 187; cópia da Portaria da Comissão Especial de Licitação/Publicação, folhas 188 e 189; Certificado de Formação do Pregoeiro, folhas 190 e 191; Edital e anexos, folhas 192 as 248; capa e Publicações do Edital, folhas 249 as 253; Capa – Ata de Licitação Fracassada, folhas 254 as 343, Declaração de Licitação Fracassada, folhas 344; Capa – Edital Republicado, folhas 345 as 400; Capa – Publicações do Aviso de Licitação 401 as 405; Pedidos de Impugnação da Empresa L.S REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 31.669.124/0001 – 98, Embasamento nº P180049, folhas 406 e 407; Capa – Impugnação ao Edital, folhas 408 as 413, Capa – Decisão sobre Impugnação ao Edital, folhas 414 as 419, Juntada de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 420 as 461; Capa – Relatório de Proposta Registradas, folhas 462 as 476; Proposta e Documentos da Empresa: UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 09.565.049/0001-66, folhas 477 as 507; Proposta e Documentos da Empresa: SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 34.390.049/0001-10, folhas 508 as 512, Ata de Propostas, folhas 513 as 520; Capa – Juntada de Documentos de Habilitação/Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira e Documentos Complementares: UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 09.565.049/0001-66, folhas 522 as 693; Documentos de Habilitação/Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira e Documentos Complementares da Empresa: SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 34.390.049/0001-10, folhas 694 as 884; Ata Final da Sessão, folhas 885 as 941; capa-Relatório Histórico da Disputa, folhas 942 as 946; Capa – Relatório Resultado de Participação, folhas 947 as 953; Capa-Relatório Ranking do Processo, folhas 954 as 958; Capa – Relatório Deságio do Processo, folhas 961 as 963; Capa – Relatório Resultado Geral dos Vencedores do Processo, folhas 964 e 965; Capa-



Relatório Itens Vencidos pelos Fornecedores, folhas 966 e 967; Capa – Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos, folhas 968 e 969, Capa – Juntada de Propostas Consolidadas/Documentos Complementares da Empresa: SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 34. 390.049/0001-10, folhas 970 as 989; Proposta Consolidada da Empresa: UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 09.565.049/0001-66, folhas 990 as 994, Capa – Relatório de Proposta Comercial Definitiva, folhas 995 e 996; Capa – Ata de Propostas Readequadas, folhas 997 e 998; Capa – Termo de Adjudicação, folhas 999 as 1002; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 1003; Capa – Parecer Jurídico Final, folhas 1004 as 1010; Despacho do Pregoeiro ao Gestor para Homologação, folhas 1011 as 1013; Termo de Homologação, folhas 1014 as 1018; Capa – Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 1019 as 1024; Publicações Aviso de Homologação, folhas 1025 as 1027; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 1028 as 1030; Publicações da Ata de Registro de Preços, folhas 1031 as 1039; Capa – Publicações/Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 1040 as 1042; Capa – Contratos, folhas 1043 e 1044; Ofício nº 240/2023 – SEMAS/PMDE – Solicitação para Assinatura do Contrato, folhas 1045; Memorando nº 168/2023-SEC/ADM/PMDE, folhas 1046; Despacho-Solicitação à Secretaria Municipal da fazenda, Previsão Orçamentária, folhas 1047; Despacho/Fazenda/Solicitação à Contabilidade para Adequação Orçamentária, folhas 1048; Despacho da Contabilidade informando a Dotação Orçamentária, folhas 1049 e 1050; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 1051; Contrato nº 20230238, folhas 1052 as 1059; Extrato de Contrato, folha 1060; Certidão de Afixação no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folha 1061; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1062 e 1063; Capa – Contratos, folhas 1064; Ofício nº 241/2023 – SEMAS/PMDE – Solicitação para Assinatura do Contrato, folhas 1065; Memorando nº 169/2023 – SEC/ADM/PMDE, folhas 1066; Despacho/Fazenda/Solicitação Previsão Orçamentária, folhas 1067; Despacho/Contabilidade para Adequação Orçamentária, folhas 1068; Despacho da Contabilidade



informando a Dotação Orçamentária, folhas 1069 e 1070; Convocação para Celebração do Contrato, folhas 1071; Contrato nº 20230239, folhas 1072 as 1079; Extrato de Contrato, folhas 1080; Certidão de Afixação no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folhas 1081; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1082 e 1083; Despacho/Solicitação de Parecer de Regularidade do Controle Interno à Controladoria Geral do Município, folhas 1084.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110002/22, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2022 – FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-181101 e Análise de documentos que fazem referência ao Processo de Registro de Preços para Fornecimento de material permanente e mobiliário, destinados a suprir as necessidades básicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu/PA, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a



atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, apensos I, II, III e IV.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;



- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2022 – FMAS, que tem como objeto o Fornecimento de material permanente e mobiliário, destinados a suprir as necessidades básicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu/PA, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta,



a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo fornecimento de material permanente e mobiliário, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização e Readequação Orçamentária – Exercício 2023.

Parecer Jurídico, folhas 176 as 186, opinando pelo prosseguimento do procedimento licitatório, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos obedece aos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

O processo fora autuado em 18 de novembro de 2022, como Processo Administrativo nº 02110002/22, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 022/2022 – FMAS.

Edital com anexos, folhas 192 as 247, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 16 de dezembro de 2022, ocorreram publicações no dia 02 de dezembro de 2022, cumprindo assim o que determina a Lei.

Ata de Licitação Fracassada, folhas 254 as 343, e Declaração de Licitação fracassada, folhas 344, pois todas as empresas foram inabilitadas no certame licitatório.

Edital Republicado, folhas 345 as 400, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 27 de fevereiro de 2023, ocorreram publicações no dia 13 de fevereiro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação ao Edital, folhas 408 as 413, interposta pela empresa LS REFRIGERAÇÃO LTDA requerendo o recebimento da impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

Decisão sobre Impugnação ao Edital, folhas 414 as 419, recebendo a impugnação interposta pela empresa, para, no mérito, negar-lhe provimento. Assim, mantendo o Edital em seus termos originais.

Parecer Jurídico Final, folhas 1005 as 1010, opinando favoravelmente ao



prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 022/2022-FMAS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Geral do Município.

Ante o exposto, as empresas licitantes SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 34.390.049/0001-10, valor: R\$ 275.150,00 (duzentos e setecentos e cinco mil e cento e cinquenta reais); UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 09.565.049/0001-66, valor R\$ 257.001,44 (duzentos e cinquenta e sete mil, um real e quarenta e quatro reais), foram as vencedoras.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e contratos foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 1084.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da assinatura do contrato e do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 11 de maio de 2023

Marivaldo Prado da Silva
Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração

Dec. Mun. Nº 086

11/05/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464800

RECEBIDO EM
11/05/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
11/05/23
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Layse Karolline de Souza Cabral
Layse Karolline de Souza Cabral
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matrícula 465322